

LEI Nº 535/2019.

**AUTORIZA O REAJUSTE DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores do município de Camalaú, em percentual idêntico ao concedido pelo Governo Federal 4,613%, para atualização do salário mínimo nacional.

Parágrafo Único - A autorização contida no caput deste artigo visa atender aos servidores Efetivos, aos Contratados por Excepcional Interesse Público e demais prestadores de serviços que têm os seus salários fixados em valor equivalente, ao salário mínimo nacional.

Art. 2º - Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, bem como demais fontes constantes da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – O Poder Executivo para atender ao contido no artigo 1º, poderá suplementar as dotações dos elementos de despesas com Pessoal, em percentual idêntico ao acréscimo ora concedido.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos ao dia 02 de janeiro do ano em curso.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Camalaú-PB, 01 de fevereiro de 2019.


ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito

